



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	FUNDEB
4ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	018/2020
PREGÃO ELETRÔNICO	018/2020
ORDENADOR (a) DE DESPESA	DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
PRESIDENTE DA CPL	CAMILA DE SOUSA NOGUEIRA DE MORAES
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SEUS SETORES, PROGRAMAS, EDUCANDÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELTERRA E FUNDEB.	
CONTRATADA: L.A.QUEIROZ EIRELLI -CNPJ:34.791.063/0001-25	
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 19/08/2020 A 31/12/2020	
VIGENCIA DO 1º TERMO ADITIVO: 01/01/2021 A 30/06/2021	
VIGENCIA DO 2º TERMO ADITIVO:01/07/2021 A 31/12/2021	
VIGÊNCIA DO 3º TERMO ADITIVO:01/01/2022 A 31/08/2022	
VIGÊNCIA DO 4º TERMO ADITIVO:01/09/2022 A 01/05/2022	

I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno em 31/08/2022 para fins de análise e parecer Técnico o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2020, celebrado entre Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e a contratada L.A. QUEIROZ EIRELLI CNPJ 34.791.063/0001-25. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 65, 57 e 58 da lei 8.666/93.conforme solicitado pela Ordenadora de Despesa.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigos acima supracitados, a documentação que se refere ao 3º termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta protocolado, numerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa do Processo (fls.001);
- ✓ Memorando nº434/2022-SEMED de setor de logística para ordenador de despesa, solicitando o aditivo por 08 meses (fl.002);
- ✓ Memorando nº440/2022-SEMED de ordenadora de despesa para chefe de logística, autorizando o aditivo (fl.003);
- ✓ Contrato originário nº018/2020 assinado pelas partes (fls.004 a 009)
- ✓ 1ºtermo aditivo de prorrogação de prazo (fls.010 a 011);
- ✓ 2ºtermo aditivo de prorrogação de prazo (fls.012 a 013);
- ✓ 3ºtermo aditivo de prorrogação de prazo (fls.014 a 015);
- ✓ Ofício nº266/2022-SEMED para empresa L.A.QUEIROZ EIRELLI, solicitando o 4º termo aditivo (fl.016);
- ✓ Ofício nº079/2022-GRANNORTE, para SEMED estando de acordo com o aditivo em anexo espelho e e-mail (fls.017 a 019);
- ✓ Certidões de regularidade da empresa (fls.020 a 025);
- ✓ Justificativa assinada pelo ordenador de despesas (fls.026 a 027);
- ✓ Autorização (fl.028);
- ✓ Certidão judicial cível negativa da empresa (fl.029);
- ✓ Memorando nº445/2021-SEMED, para o setor de licitações e contratos solicitando o aditivo de preço (fl.030);



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ Termo de autuação nº190/2022 assinado pela servidora Samara Rodrigues Lira (fl.031);
- ✓ Minuta 4º termo aditivo de prorrogação de prazo (fl.032 a 033);
- ✓ Despacho para assessoria jurídica – SEMED (fl. 034);
- ✓ Parecer Jurídico nº57/2022-SEMED/AJUR emitido por Rayane Feijão Picanço OAB /PA 27.757, aprova a Minuta do 4º termo aditivo (fls.035 a 037);
- ✓ 4º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo assinado pelas partes (fls.038 a 039);
- ✓ Certidão de Afixação e divulgação de Extrato 4º termo aditivo (fls.040);
- ✓ Publicação no Diário Oficial do Município/FAMEP do extrato de 4º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº018/2020 Pregão Eletrônico nº018/2021 Cl:6BA2AC83 e no publicado no Diário oficial da União, pág. 363, Seção 3 em 31/08/2022 (fl.041,042);
- ✓ Termo de Conclusão do setor de Licitações e Contratos assinado pelo servidora Monique Pinto Pereira (fl.043);

III – DA CONCLUSÃO:

Antes o exposto o 4º Termo Aditivo em análise do contrato nº 018/2020/FUNDEB, origem do Pregão Eletrônico nº 018/2020 encontra-se revestido das formalidades legais, de acordo com parecer jurídico Nº 57/2022 SEMED/AJUR (fls. 035 a 037) o processo pode dar continuidade nos atos, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei 8.666/93. Recomendamos ao setor de licitação a publicação dos atos no TCM/PA. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes: Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra(PA),05 de setembro de 2022.

Simone Braga Monteiro
Controle Interno
Decreto nº 028/2021